

LEI N. 555/90

SUMULA: Estima a Receita e fixa o limite da despesa do Município de Faxinal, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1991.

PUBLICAÇÃO JORNAL

TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 4278

Em 05, 12, 90

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART.1- O orçamento Geral do Município de Faxinal, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 1991, discriminando pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$.2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de cruzeiros) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

ART.2- A Receita sera realizada mediante a arrecadacao dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA ORCAMENTARIA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria.....	156.756.000,00
Receita Patrimonial.....	57.350.000,00
Receita Industrial.....	1.000,00
Receita de Servicos.....	3.177.000,00
Transferencia Correntes.....	1.659.097.000,00
Outras Receitas Correntes.....	6.592.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operacao de Credito.....	68.901.000,00
Alienacoes de Bens.....	4.000,00
Transferencia de Capital.....	348.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	122.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA..... 2.300.000.000,00

ART.3- A Despesa sera realizada segundo a estimativa da Receita e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA ORCAMENTARIA

PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal.....	229.450.000,00
----------------------------	----------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....	90.059.000,00
Assessoria de Planejamento e Controle.....	4.312.000,00
Assessoria Juridica.....	54.780.000,00
Departamento de Administracao.....	192.768.000,00
Departamento de Financas.....	132.797.000,00
Departamento de Viacao e Transportes.....	456.460.000,00
Departamento de Servicos Publicos.....	363.142.000,00

prestatas, veterinárias, odontológicas,
cêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos/

ARM Comunitária de Faxinal

Departamento de Saude e Servico Social.....	322.309.000,
Departamento de Educacao e Cultura.....	453.923.000,
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	2.300.000.000,

ART.4-

Nos termos dos Artigos 7. e 43, da Lei Federal n. 4320/64, de 17.064, fica o Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a:

I-Abrir Creditos Adicionais Suplementares, mediante a utilizacao dos recursos indicados no inciso III, ate o limite correspondente a 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada nesta Lei;

II-Realizar Operacoes de Credito por Antecipacao da Receita, ate o limite de 20% (vinte por cento), do total das receitas, subtraindo-se deste, o montante das operacoes de credito, classificadas como receita de capital; e

III-Para atender aos Creditos Adicionais Suplementares, de que trata o inciso I, serao utilizados os recursos disponiveis, previsto no paragrafo 1., do Art. 43, da Lei Federal n. 4320/64.

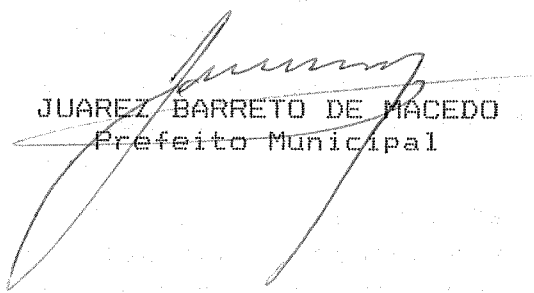
ART.5-

As Tabelas Explicativas da Despesa, farao parte integrante da presente Lei.

ART.6-

Esta Lei entrara em vigor no dia 1 (primeiro) de janeiro de 1991, revogadas as disposicoes em contrario.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito aos vinte e tres dias do mes de novembro do ano de um mil novecentos e noventa. (23.11.1990)


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

privatarios, veterinarios, odontologos, farmacêuticos, clínico-terapeuticos, diagnósticos/

ADM Comunitária de Faxinal